

01-0378/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0378 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0378 / 2008

DE

09/06/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA
MUNICIPAL DE RESGATE DA VITICULTURA PAULISTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:36:36

00000056880-51



ARQUIVADO EM 07/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 01 do proc.
Nº 378 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LEI HOJE
AS COMISSÃO DE 10 JUN. 2008
Sist. Just. Leg. Participativa
for. Vio. Tut. e Meio Ambiente
Adm. Partidos Políticos
• Comissão de Ass. Econ.
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0378/2008

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o
Programa Municipal de Resgate da Viticultura
Paulistana, e dá outras providências.

10 JUN 2008
SGP.42

Adilson Amadeu

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. - Fica ora instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE RESGATE DA VITICULTURA PAULISTANA, a ser implementado pela Administração Pública Municipal, com apoio de organizações não governamentais, de entidades e empresas privadas e dos cidadãos, individual ou coletivamente, com o objetivo de resgatar a viticultura local pelo plantio de vinhas e pela realização de atos correlatos, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. - Define-se como "viticultura" para os fins desta lei, o cultivo de vinhas para a produção de uvas, para o consumo *in natura* ou para produção de vinhos, geléias e sucos de uvas, para merenda escolar, assim como todo tipo de atividade relacionada a esse cultivo, além de todos os conhecimentos técnicos e científicos que envolvam a produção da uva e do vinho.

Art. 2º. - São objetivos do programa ora instituído, entre outros possíveis decorrentes de sua natureza, conforme fixado no artigo 1º desta lei:

I – difundir a importância cultural, social e histórica da uva e do vinho como produtos da maior significação na nossa civilização, tributária, em grande medida, da civilização ocidental e divulgar a viticultura como cultivo adequado, desde que com as devidas cautelas, as nossas condições geográficas;

II – elaborar uma política municipal de fomento do cultivo da uva, orientada por profissionais da área, visando o crescimento da viticultura no Município de São Paulo;

III- promover o cultivo de uvas em espaços públicos como praças, jardins e parques e em próprios municipais tais como escolas e centros culturais, entre outros, depois de devida análise de conveniência;

IV- contribuir para a melhoria do meio ambiente e para a recuperação paisagística da cidade, resgatando elementos históricos significativos dessa paisagem, atualmente em processo de desaparecimento acelerado;

PROJETO DE LEI – INSTITUI PROGRAMA DE RESGATE DA VITICULTURA PAULISTANA

JUNHO 2008 – PL VIDIMA - IF LF

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / site: www.natalini.com.br

A3P – Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!

Protocolo Legislativo - SGP.22
12:16 05/06/2008 002911

Matéria PL 378/2008. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, dos autos nº 2 a 7
de 12.6.08.
Ass. *Ad*
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

autuado em 28/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do processo 3
Nº 378 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º. – São as seguintes as ações estratégicas da Administração Pública Municipal que estruturam e viabilizam o programa instituído nesta lei:

I – estimular a formação de pessoal especializado em viticultura, inclusive, para que possam atuar como agentes multiplicadores de suas técnicas;

II – apoiar a pesquisa histórica relativa à viticultura no Município de São Paulo, resgatando a documentação existente, inclusive de natureza iconográfica, e reconstituindo a história da viticultura paulistana;

III- incentivar o cultivo de vinhas pela comunidade, em espaços públicos ou particulares, devidamente selecionados e autorizados, para fins paisagísticos e/ou de produção de uvas, com apoio de pessoal técnico especializado;

IV – estimular práticas de educação, especialmente, de educação ambiental, integradas com a perspectiva da viticultura local, sem se esquecer do conteúdo histórico;

V- realizar campanha de divulgação dos benefícios para a saúde do consumo de uva e de vinho, desde que moderadamente, realçando-se os malefícios do alcoolismo;

VI – incentivar a produção artesanal de vinho e derivados da uva para consumo moderado no âmbito doméstico e comunitário;

VII- implantar viveiros de mudas de vinhas e disponibilizá-las para os participantes do programa;

VIII- utilizar exclusivamente técnicas de agricultura orgânica no cultivo das vinhas e, eventualmente, na produção de vinho;

IX- realizar todos os atos relativos ao programa ora instituído na perspectiva de sua plena sustentabilidade ambiental e econômica.

Art. 4º.- Competirá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente implementar esta lei, com a cooperação da sociedade civil, nos termos ora estabelecidos, e com o apoio de outras secretarias, quando for o caso, especialmente, pela realização das ações estratégicas arroladas no artigo 3º desta lei e de outras consideradas convenientes e oportunas para a realização dos objetivos nela visados.

Parágrafo único.- O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas do governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

PROJETO DE LEI – INSTITUI PROGRAMA DE RESGATE DA VITICULTURA PAULISTANA

JUNHO2008 – PL VIDIMA -IF LF

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br /site: www.natalini.com.br

A3P – Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do processo 4
Nº 378 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º.- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 2008.



GILBERTO NATALINI
Vereador
Líder da Bancada PSDB/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc.
Nº 378 de 08 fls. 5
Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir um programa municipal que resgata a História da Viticultura na Cidade de São Paulo, ou seja, a cultura da uva e fabricação de vinho.

Poucos sabem, mas na nossa cidade já foi um grande centro produtor dessa nobre fruta e foi principalmente daqui que seu cultivo se expandiu por todo Brasil. Recuperar esse cultivo significará resgatar um pouco das raízes históricas de nossa cidade e de práticas importantes para nossos antepassados que demonstraram contribuir para uma melhor qualidade de vida.

As origens do vinho, sem dúvida, podem ser localizadas no Oriente Médio, na região do Cáucaso, onde hoje se encontram a Geórgia e a Armênia. Os primeiros indícios de sua fabricação remontam há cerca de 7.000 anos a. C., nessa cadeia montanhosa, espalhando-se tal cultivo, posteriormente, para a Mesopotâmia, a Síria, a Palestina e o Egito. Foi por meio dos navegadores e comerciantes de Chipre e de Creta que as parreiras adentraram no continente europeu, pela Grécia, região na qual a viticultura conheceu grande desenvolvimento. Foram os gregos que a difundiram por toda a bacia do Mar Mediterrâneo, sendo que até hoje a Itália, a França, a Espanha e Portugal são países com uma grande produção de vinhos.

A origem do vinho é tão antiga e significativa para a Humanidade que está quase sempre envolva em mitos e lendas. Segundo as tradições judaicas, transcritas no "Pentateuco", a parreira teria sido a primeira planta cultivada por Noé após o Dilúvio. Esse antigo livro conta também como Noé apareceu nu em sua tenda, numa alusão à "bebedeira" de tão ilustre personagem. Coincidência ou não, conta-se que a Arca de Noé, quando as águas baixaram, encalhou nas "montanhas do Ararat", cume que se situa entre a Turquia e a Armênia atuais, história que reforça a teoria de que o vinho é originário do Cáucaso, mesmo que se considere lendária a história de Noé.

Já no Brasil, o cultivo de uvas no Brasil remonta a Martim Afonso de Souza, fundador de São Vicente, litoral paulista, em 1532. No mesmo período, o português Brás Cubas, fundador de Santos, também lá plantava parreiras.

Em São Paulo, por volta de 1830, foi que o inglês John Rudge começou a plantar videiras de uvas *Isabel*, na Fazenda Morumbi, onde hoje se localiza o bairro do mesmo nome. Somente a partir de 1855 que as mudas dessa planta foram levadas, primeiramente, para as colônias alemãs do sul do país. Mais precisamente em Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, na Serra Gaúcha, celebrou-se como herdeira da cultura da vinha impulsionada pelos imigrantes italianos, sobretudo do Vêneto, que ali se instalaram no final do século 19.

PROJETO DE LEI - INSTITUI PROGRAMA DE RESGATE DA VITICULTURA PAULISTANA
JUNHO 2008 - PL VIDIMA - IF LF

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

A3P - Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 05 do proc. N° 378 de 2008
Ademir Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fs. 6

São Paulo, no século XIX, conheceu uma intensa atividade de plantio de parreiras e de produção de uvas. Foram famosas as plantações de Lourenço Paganucci, no Canindé; do Conselheiro João da Silva Carrão, na Penha; de Horácio Fogg, no Pari; de Bráulio Timóteo Urioste, que tinha 60.000 pés de uvas no bairro da Água Branca; além de Antônio da Rocha Leão que continuou a obra de Rudge no Morumbi.

Nessa época predominava a já citada variedade *Isabel*. Foi só por volta de 1894 que a variedade *Niagara Branca*, originária do Alabama, Estados Unidos da América, foi introduzida pela família Marengo, especialmente por Benedito Marengo, em sua chácara no Tatuapé.

Nota-se que João Maxwell Rugde, sobrinho do pioneiro John Rudge, por volta de 1860, iniciou produção na Casa Verde. Só depois de estar firmemente implantada em São Paulo foi que a viticultura se expandiu para Jundiaí, São Roque e São Bernardo do Campo. Devemos lembrar também do nome de Pereira Barreto, médico, sanitarista e poeta, patrono da viticultura paulistana.

Na São Paulo de outrora era até difícil encontrar, naquelas casas com maior espaço, uma que não tivesse ao menos uma parreira! Hoje, com a acelerada ocupação construtiva de todo espaço urbano tende a acabar com jardins, chácaras e quintais, com a destruição de milhares de vinhas que adornavam nossa cidade.

Atualmente, os negócios relativos à enologia (processo total da produção de uvas e vinho) movimentam milhões ao países produtores. Para se ter uma idéia, além do tradicional mundo business de negócios, a utilização da uva e do vinho chegou até à indústria de cosmetologia e dermatologia. Desde a década de 1980 do século 20, na França são realizados tratamentos estéticos a base de componentes extraídos de sementes de uva, na forma de cremes, par tratamentos faciais no combate à flacidez. Em Gramado, um spa teve um tratamento pioneiro à base de banho de ofurô com vinho para relaxamento.

No sul do País, o turismo ligado à degustação de vinhos- floresce no Vale dos Vinhedos e atrai turistas do Brasil inteiro, "cativados pela combinação de bebida de qualidade, povo acolhedor e paisagens belíssimas que assemelham a Toscana", Revista Cláudia, nº 6, ano 47, Editora Abril, página 150, junho de 2008.

Por tudo que foi exposto resta absolutamente claro que as parreiras já foram parte integrante da paisagem paulistana. Nada impede que volte a sê-lo. Nas palavras do professor Júlio Inglez de Sousa, especialista em viticultura, no prefácio de seu livro "Uvas para o Brasil":

PROJETO DE LEI - INSTITUI PROGRAMA DE RESGATE DA VITICULTURA PAULISTANA

JUNHO 2008 - PL VIDIMA - IF LF

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

A3P - Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 06 do proc. fls. 7
Nº 378 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

“Nenhuma planta é como a videira tão agradecida às nossas atenções, tão fecundas nas mãos dos generosos, devolvendo com juro os zelos que lhe dispensamos. Nenhuma planta como a videira inspirou a poesia, a pintura, a escultura e a música, perpetuando-se nas tradições mais antigas, nas religiões e na fábula. Nenhuma é tão graciosa na surpresa de sua brotação, na beleza de seus frutos, na dignidade de seu repouso vegetativo. Plantemos videiras com coragem!”

Por ser uma propositura que visa ter grande alcance histórico, social e paisagístico, contamos com o apoio entusiasmado dos Nobres Colegas para sua aprovação.

PROJETO DE LEI – INSTITUI PROGRAMA DE RESGATE DA VITICULTURA PAULISTANA
JUNHO2008 – PL VIDIMA -IF LF

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br /Site: www.natalini.com.br

A3P – Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-378 / 08 12/6/2008 (a) 08

Adelina Cíccone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/06/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/06/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM	<u>17/06/08</u>	AS	<u>14:30</u> hs
POR <u>Leandro</u>			
SALDA:	AS:	n:	ASS:

S. Pesquisa

Realizar pesquisa

SP, 17/06/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 105.926

Pesquisa efetuada.
20/06/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. = 08 São Paulo, 23 / 06 / 08
Eu Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 08 fls. 10
Proc. Nº 378 108
June
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 23/06/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
em 23/6/08 às 18h45

SOLANGE RAINON DOS SANTOS
R.F. 10
Secretária

Ac. Nobre Votante: _____
Lúcia
em 24/06/08 às 16h
Obedeço a ordem para a _____, nos
termos do § 3º, artigo 13 da Lei nº 1.342/07.

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DO LEGISLATIVO
EM 25/06/08 às 16:50h
POR Sônia
SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (presta serviço de atendimento ao cidadão)
sob nº _____, data de emissão _____
em 8/09/08
SOLANGE RAINON DOS SANTOS
R.F. 10
Secretária

16 - PAR
16- 1091/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-378 de 08
Selo de Recebimento
R. Santos

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378/08

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Resgate da Viticultura Paulistana.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/9/08

Tiã Farias

Kamila

Celso Jastine
Clayete Alves
Carlos A. Bezerra
Agualdo Timoteo
Rustumano
Ademir da Guia
Materia PL 378/2008
DANIEL MARTINS-GODOI

A Direção Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 18/09/08

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 101204
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 18/9/08 às 14:00 h

ELAINE GONCALVES CAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Chirle Magenc</i>	
Para receber:	
Setor de Controle	Setor de Meio Ambiente
Em 24/09/2008	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, Artigo 63 do R.L.	

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 10 A 15

Em 04/11/08

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 29 de outubro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. São exatamente 12h.

Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Política Urbana. Quero dar inicialmente boas-vindas aos senhores, é um prazer estar mais uma vez com vocês.

Temos aqui a pauta da 16ª audiência pública do dia 29 de outubro de 2008, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O tema é meio-ambiente, em segunda audiência pública.

O item primeiro é o PL 150/08 de autoria do Vereador Claudinho de Souza. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Senhor do Vale. É referente a parque que será implantado em área pública, na antiga Praça Senhor do Vale no Parque Nação Unida, no Distrito do Jaraguá. O relator é o Vereador Toninho Paiva, vice-presidente desta comissão. Está presente o Sr. André Goldman da Secretaria do Verde, dizendo que a Secretaria é favorável. Dou então por realizada a audiência pública do PL 150/08.

O item segundo da pauta é do Vereador Eliseu Gabriel que retira o projeto de lei. Não vamos fazer a audiência porque o autor nos informa que está retirando a propositura da pauta.

O item terceiro é o PL 587/05 de autoria da Vereadora Myryam Athie. Altera a redação dos incisos II e III e acrescenta o parágrafo único ao art. terceiro da lei 14.018, de 28 de junho de 2005. Também é relator o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos. Portanto, declaro realizada a audiência pública.

O item quarto é o PL 265/08 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre aplicação de renda auferida pelo Município de São Paulo com a venda de crédito de carbono. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O ANDRÉ GOLDMAN – O parecer da Secretaria do Verde não é favorável porque o Confema que é o Conselho do Fundo Meio-Ambiente, ligado ao Cades, entende que preferencialmente a renda da venda dos créditos de carbono deve ser aplicada na requalificação ambiental e urbanística da região que sofre diretamente o impacto ambiental da



atividade geradora. Esse é o caso do Aterro Bandeirantes. Para quem quiser ver, são as resoluções 38, 48 e 54 do Confema. Além disso, para a instalação de equipamentos públicos já existem outros, como o Fundurb e fundos da Saúde. Então, preferencialmente seria aplicar a renda em re-qualificação ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Quero repetir o que tenho falado nas audiências públicas. Seria importante o senhor, por escrito, passar essas informações ao autor do projeto, Vereador Paulo Fiorilo e ao relator Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 265/08.

O item quinto é o PL 267/07 da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre o uso do combustível gás natural veicular – GNV pelos veículos automotivos oficial da Administração Pública Direta e Indireta no Município de São Paulo. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Vou passar tudo isso ao autor e relator do projeto. De qualquer jeito, o projeto que dispõe sobre o gás, a Secretaria do Verde é contra. Tivemos um período instável de oferta do gás natural, seja decorrente das variações políticas de ordem externa ou pela longínqua perspectiva da exploração das reservas já prorrogadas. E dado o cenário econômico mundial manifesto inclusive pelo atual Presidente da Petrobras. A prioridade para o fornecimento de gás natural, por sua vez, já foi estabelecida e declarada pela Ministra Dilma Rousseff e por técnicos do Ministério das Minas e Energia que é para o abastecimento do setor produtivo e uso doméstico. Os kits de conversão necessários para adaptação dos veículos para uso de gás ainda apresentam deficiências e, em muitos casos, promovem emissões maiores do que o uso de combustível tradicional. A renovação da frota cativa ou contratada, mesmo distribuída por um período de quatro anos, implicaria em re-direcionamento dos investimentos e prejuízo de outras prioridades. Então, a Secretaria é contra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não há mais inscritos. Dou como



realizada a audiência pública do PL 267/07.

O item sexto da pauta é de autoria do Vereador Natalini. Cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Resgate de Viticultura Paulistana e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 378/08.

O item sétimo da pauta é o PL 427/08 de autoria do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a emissão de gás que propicia o aumento do efeito estufa emanado pela construção civil e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – É melhor resumir e dizer que somos contra porque há muita coisa nele. Vou dar explicada porque tem uma alteração na ementa que altera: “Dispõe sobre a emissão de gases” para “Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores em passeios públicos junto aos empreendimentos e edificações” porque esse é o sentido do projeto.

Nos artigos primeiro e segundo, nós mudamos para: plantar uma árvore no passeio público a cada 15 metros de testada. Fala hoje em no mínimo uma árvore em passeio público. Então, os imóveis pequenos são penalizados porque os grandes vão plantar a mesma quantidade de árvores. A cada imóvel uma árvore. Fica melhor: a cada 15 metros de imóvel uma árvore. Também tem de ser vista a questão das frações.

O artigo terceiro nós estamos suprimindo porque é tratado pela lei 13.319. No artigo quarto: “Considerando que os empreendimentos especificados nesse artigo devem atender igualmente as mesmas exigências estabelecidas por essa lei nos outros artigos”.

Está suprimindo o artigo quinto também e há a inclusão de um novo artigo que é o seguinte: “Os empreendimentos imobiliários tratados nos artigos primeiro e segundo dessa lei, que já possuírem árvores plantadas na frente de seus respectivos lotes, em número superior ou igual ao estabelecido por esta lei, ou aqueles em que não houver condições técnicas de



atendimento às diretrizes, estão dispensados desse atendimento”. Quer dizer, se tiver árvore, não precisa plantar árvore, e isso não está claro no projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado. Não há mais inscritos. Portanto, declaro realizada a audiência pública do PL 427/08.

Item oitavo da pauta é o PL 609/06 de autoria do Vereador Russomanno. Dispõe sobre a proibição da interrupção de funcionamento de energia elétrica em estabelecimentos que comercializem carnes, peixes e aves no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Farhat.

Tem a palavra o Sr. Bruno.

O SR. BRUNO – Sr. Presidente, nossos respeitos e nossa admiração, sucesso na próxima legislatura. O projeto trata de uma medida possível a proibição de interrupção de funcionamento de energia elétrica nos estabelecimentos e comercialize produtos de fácil deterioração, tais como a carne, o peixe, aves e outros, evitando assim situações desagradáveis causando mal estar a todos em torno do local e principalmente garantir a saúde do consumidor. Tenho o termo necessário para o Legislativo, pois alcança fundamentação denominado poder de polícia do Município nos termos do Artigo 78 do Código Tributário Nacional, no referente ao interesse público, segurança e na higiene. Ainda no seu Art. 3º inciso 1º da Lei Orgânica do Município, no referente aos interesses públicos e assegurado pelo inciso 10 do Art. 46 do Regimento Interno desta Casa, no referente a dispensa do plenário. Se não bastasse, se tem ainda a conclusão pela legalidade subscrita pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, o que lhe permite normal prosseguimento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 609/06.

Item seguinte: PL 811/07, Ademir da Guia, que dispõe sobre a implantação de portas automáticas com detectores de metais em estabelecimentos que operam com o recebimento e pagamento de valores, e dá outras providências. Relator, Vereador Juscelino



Gadelha.

Tem a palavra o Sr. Ailton.

O SR. AILTON – O nobre Vereador Ademir da Guia ao apresentar esse projeto, pensou o seguinte: que os métodos usados hoje nas agências bancárias tradicionais não tem sido mais eficientes e a grande maioria das portas giratórias causam constrangimentos, às vezes desnecessários a clientes e usuários das agências bancárias. Portanto, ele entendeu, ao apresentar esse projeto, que as portas automáticas, com a tecnologia que existe hoje, de leitura de íris, representam maior segurança e evitaria esses constrangimentos aos clientes que a acessam aos bancos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 811/07.

Esgotada a pauta, devo informá-los que às 12.30hs., daremos abertura a reunião ordinária, quando votaremos 16 projetos em pauta.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 46 11 22

Em 19.11.2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão

11.11.2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	16	do	ls. 21
Processo	378/08		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo.
DATA: 12 de novembro de 2008

PL - 265/08	PL - 544/07
PL - 267/07	PL - 811/07
PL - 378/08	PL - 13/08
PL - 427/08	PL - 16/07
PL - 482/07	PL - 377/08
PL - 609/06	PL - 834/07
PL - 406/08	PL - 437/08
PL - 420/08	

10000

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. É um prazer tê-los presentes em nossa reunião. Ao meu lado, o Vereador Chico Macena, do PT.

Vamos dar início à nossa audiência pública deliberando sobre o primeiro item, PL 265/2008, do Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre aplicação de renda auferida pelo Município de São Paulo com a venda de créditos de carbono. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não há oradores inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 265/2008.

Item 2: PL 267/2007, da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre o uso de combustível gás natural veicular – GNV – pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Tem a palavra a Sra. Regina Fátima, da Secretaria do Verde.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – Bom dia. Nossa Secretaria não é favorável à aprovação desse projeto pelas razões a seguir expostas. Vivemos período de instável oferta de gás natural, seja decorrente das variações políticas de ordem externa, ou seja pela longínqua perspectiva exploração das reservas do pré-sal, já prorrogada, dado o cenário econômico mundial, manifestada inclusive pelo atual Presidente da Petrobras. A prioridade para o fornecimento de gás natural, por sua vez, já foi estabelecida e declarada pela Ministra da Casa Civil Dilma Roussef e por técnicos do Ministério de Minas e Energia: abastecimento do setor produtivo e uso doméstico. Os quites de conversão, necessários à adaptação dos veículos para uso do gás, ainda apresentam deficiências e, em muitos casos, ainda promovem emissões maiores do que o uso de combustível tradicional.

A renovação da frota cativa ou contratada, mesmo distribuída por período de quatro anos, implicaria em redirecionamento dos investimentos em prejuízo de outras prioridades mais evidentes, sobretudo agora diante do cenário econômico crítico mundial.

Pelo exposto, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Sra. Regina, agradeço pela participação. Dou uma sugestão que faço sempre às pessoas: entregue essas informações ao autor do projeto e ao relator. Pode ser por e-mail. É importante que os dois parlamentares

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 18 do 23
Processo 378/08
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

tomem conhecimento.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 267/2007.

Item 3: PL 378/2008, do Vereador Gilberto Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Resgate de Viticultura Paulistana e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 378/2008.

Item 4: PL 427/2008, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a emissão de gases que propiciam o aumento do efeito estufa emanados pela construção civil e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra a Sra. Regina, pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – A Secretaria se mostra favorável, com alterações. A compensação ambiental, decorrente do impacto gerado pelas emissões de gases geradores do efeito estufa já está sendo tratada no PL 530/2008, referente à política municipal de mudanças climáticas em análise pela Câmara Municipal. Há casos em que não é possível fazer compensação ambiental através do plantio de árvores no próprio local. Assim, deve-se observar outras formas de compensação em relação às emissões de gases de efeito estufa.

A Secretaria do Verde já possui política pública de implementação de arborização urbana e de áreas verdes. Ver manual técnico de arborização urbana do DEPAVE, portarias e decretos sobre cortes e podas, criação da Câmara de Compensação e procedimentos. Medidas mitigadoras de impactos negativos são sugeridas pelos órgãos competentes quando da licença ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Obrigado, Sra. Regina.

Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 427/2008.

Item 5: PL 482/2007, do Vereador Claudinho de Souza. Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de tempo de decomposição pela natureza nas embalagens de quaisquer produtos negociados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 482/2007.

Item 6: PL 609/2006, do Vereador Russomanno. Dispõe sobre a proibição de interrupção de fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos que comercializem carnes, peixes e aves no Município e dá outras providências. Relator o Vereador Farhat. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 609/2006.

Item 7: PL 406/2008, do Executivo. Acrescenta o Capítulo IV-A e respectivos artigos 22-A e 22-B à Lei Municipal 9.413, de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de São Paulo.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 406/2008.

Item 8: PL 420/2008, dos Vereadores Adilson Amadeu, Paulo Frange e Russomanno. Dispõe sobre a transferência de declaração de potencial construtivo e dá outras providências.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 420/2008.

PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario. Passo a Presidência dos trabalhos ao Vereador Chico Macena.

- Assume a presidência o Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas-de-lobo para impedir o ingresso no sistema de escoamento de águas pluviais de lixos e detritos em todo o Município de São Paulo e dá outras providências.

Não havendo oradores inscritos para debater o projeto, dou por realizada a audiência pública do PL 544/07.

- Assume a presidência o Sr. Carlos Apolinario.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço ao Vereador Chico Macena.

Item 10: PL 811/2007, do Vereador Ademir da Guia. Dispõe sobre a implantação de portas automáticas com detectores de metais em estabelecimentos que operem com

recebimento e pagamento de valores e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos. Há inscritos. É o Airtton.

O SR. AIRTON BARROS - Cumprimento o Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereador Carlos Apolinario e o Vereador Chico Macena que é membro da comissão, assim como os amigos presentes. Reitero os termos do que havia dito na primeira audiência sobre a apresentação deste PL. O que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar este projeto de lei foi exatamente os constantes constrangimentos por que passam usuários e clientes ao ingressarem em agências e estabelecimentos bancários que operam com o recebimento de valores. Também com os constantes crimes ocorridos em função do conflito entre usuários e seguranças das agências bancárias. Só quero reiterar que o Vereador Ademir da Guia, ao apresentar este projeto de lei, apesar de uma certa maneira já existem outros projetos na Casa que versam sobre a matéria, não é nada, a rigor, novo, no entanto ele coloca questões novas de que a substituição das atuais portas giratórias pela introdução de duas portas automáticas, uma para acesso de funcionários e de pessoas que levam valores para dentro da agência e outra para acesso de clientes, tal como existe no Banco Safra, banco moderno que está introduzindo esse tipo de porta. Pelo alcance social e tendo em vista que o projeto do Vereador Ademir da Guia versa sobre questão de contribuir para a segurança, com relação ao sistema de vigilância bancária em estabelecimentos que mexem com valores, esperamos que a matéria continue prosperando na Casa até a sua aprovação final. Obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado, Airtton. Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 811/07.

Item 11 – PL 13/08 do Vereador Agnaldo Timóteo que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município, do Disk Denúncia Baloeiros, serviço público de defesa da vida, da saúde e da propriedade dos cidadãos contra os perigos que decorrem dos balões de ar quente, não tripulados. O relator é o Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 13/08.

Folha nº	21	fls.	26
Processo	378/08		
Inamar A. de Sousa/17			

Item 12 – PL 16/07 do Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a obrigatoriedade e rotulagem de carbono emitido na produção de produtos à venda e dá outras providências. Não há inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 16/07.

Item 13 – PL 377/08 do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre alimentação de uso de madeira e emprega material reciclado na montagem de feiras de exposição e negócios na cidade de São Paulo. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos para debater. Dou, portanto, como realizada a audiência pública do PL 377/08.

Item 14 – PL 834/07 da Vereadora Lenice Lemos que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de mudas de árvores e dá outras providências. Relator é o Vereador Dalton Silvano. A Dra. Ana Ávila falará em nome da Vereadora.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia Vereador Carlos Apolinario na pessoa de quem cumprimento a todos. O presente projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade do replantio de árvores na sua totalidade, ou no dobro das árvores que foram suprimidas por empresas públicas ou particulares no interesse particular ou público desde que autorizado pela Secretaria do Meio Ambiente. Esse replantio estaria obrigado à pessoa que procedeu à supressão das árvores e a indicação das árvores do replantio ficaria à cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com a obrigatoriedade da instalação de telas protetoras de mudas. Preliminarmente, com relação à legalidade do projeto, não há que se discutir. O projeto é absolutamente legal e constitucional porque, pela Constituição Federal é concorrente a competência para legislar sobre a matéria e, portanto, em se tratando de interesse do Município temos toda e qualquer competência para legislar sobre a matéria. Por outro lado, está-se realizando a presente audiência pública com fulcro no artigo 41, Inciso VIII do Regimento Interno, por conta de tratar de política de meio ambiente. No que tange ao mérito da questão é óbvio, não precisamos discutir muito as questões relacionadas ao derretimento das calotas polares, a questão da permeabilidade do solo com relação à época das águas, enfim, o fato de termos plantadas árvores na cidade de São Paulo não só melhorará a emissão dos gases necessários à não poluição ambiental como também manterão equilibradas as questões do meio ambiente, hoje

relacionadas à tempestades, furacões, etc, à toda esta resposta que a natureza vem nos dando.

De qualquer forma não vou me estender mais a respeito do projeto. Esta não seria a única medida a ser tomada para que não tivéssemos um desastre ambiental mas, com certeza, o primeiro passo é sempre muito importante para toda a humanidade. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 834/2007.

Item 15 – PL 437/08 do Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização de sinalizadores luminosos com avisos sonoros para entrada e saída de veículos em locais que especifica e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 437/08.

Não há mais nada a ser tratado nesta audiência pública. Regimentalmente só poderemos fazer audiência pública de quinze em quinze dias. A partir do momento em que realizamos a primeira audiência somente quinze dias depois poderemos fazer a segunda. Com a sessão de hoje não temos nenhum projeto que estava em segunda que não tivesse sido votado. Votamos todos hoje. Os projetos votados em primeira eram tudo o que tínhamos. Todos os projetos que dependiam de audiência pública de primeira audiência nós votamos no dia de hoje. Portanto, só poderemos fazer uma nova audiência pública em quinze dias para votá-los novamente e seguirem o curso normal de nossa comissão. Portanto, em quinze dias faremos outra audiência pública para votarmos esses projetos. Dentro de dez minutos estaremos dando início à sessão ordinária. Espero contar com a presença de todos.

Está encerrada a presente sessão.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 12, Regimento Interno.
São Paulo, 07 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

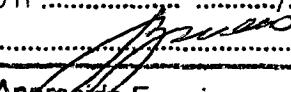
Proc. encerrado com 227 fls.

Arquivado em 07-01-09

O Func.º 

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

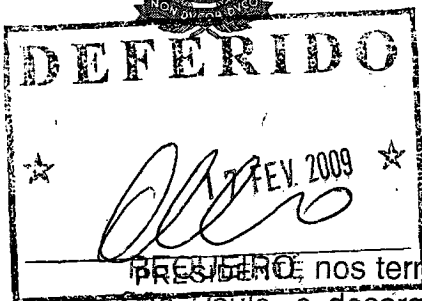
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 23-24 e folha de informação
sob n.º 25 24 / 02 / 09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RFO 1075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



13 - RDS
13-00124/2009

RESOLVO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

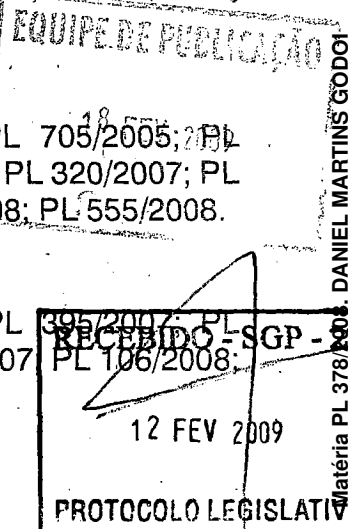
- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.





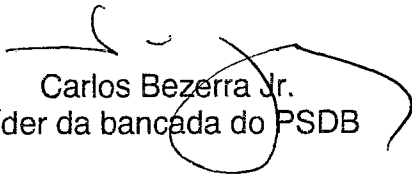
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
BR 101/079

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

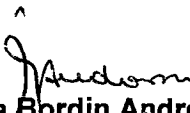
do processo nº 01.0378 de 2008, 27, 02, 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00124/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 27 de fevereiro de 2009..


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Política Urbana
 09/10/09
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Recebido na Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 09/10/09 às 18 h

Elaine Gonçalves Cavalioli
 Secretária da Comissão
 RF - 100469

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SUCELINO GADILHA
 Sub da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 09/10/09
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
 artigo 53 do R.I.

Segue W juntado 7 neste data documento(s)
 e papel de informação rubricado 7 sob folha
 n° 260-28

Em 20/10/09

[Assinatura]

Segue W juntado 7 neste data documento(s)
 e papel de informação rubricado 7 sob folha
 n° 260-28



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00303/2009

Folha nº 26 do proc.
nº 378 de 2008
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100155

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378/08**

Trata-se do Projeto de Lei nº 378/08, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Resgate da Viticultura Paulistana, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, com fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, e nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto institui o referido programa com os objetivos de: difundir a importância cultural, social e histórica da uva e do vinha; elaborar uma política municipal de fomento ao cultivo da uva e promover o cultivo de uvas em espaços públicos, depois da devida análise. Estabelece, ainda, uma série de ações estratégicas para estruturar e viabilizar o programa, atribuindo à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente a tarefa de implementar a lei, com a cooperação da sociedade civil e o apoio de outras Secretarias, quando necessário.

Durante as últimas décadas, a cidade de São Paulo tem sofrido um processo de crescimento acelerado e de transformações radicais, que se reflete numa dinâmica constante e sucessiva de destruição e reconstrução da cidade e culmina no desaparecimento do seu patrimônio arquitetônico, histórico e cultural. O programa ora proposto insere-se num contexto de tentativa de resgate da memória da cidade, na contramão do modelo de desenvolvimento adotado pela metrópole.

De acordo com o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, "viticultura" refere-se à cultura das vinhas, enquanto que "vitivinicultura" diz respeito à cultura de vinhas e à fabricação de vinho; considerando que o autor explicita, em sua justificativa, a intenção de promover o resgate da cultura da uva e da fabricação do vinho, o termo correto a ser empregado seria "vitivinicultura". Dessa forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 378/08**, apresentando, no entanto, um **Substitutivo**, com o objetivo de adequar o texto ao termo mais adequado ao caso.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 378/08**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Resgate da **Vitivinicultura** Paulistana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE RESGATE DA VITIVINICULTURA PAULISTANA, a ser implementado pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de resgatar a vitivinicultura local pelo plantio de vinhas e pela realização de atos correlatos, âmbito do Município de São Paulo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do pros.
nº 378 de 20 08
Elaine G. Gavioli
Rf. 0455

§ 1º - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por "vitivinicultura" o cultivo de vinhas para a produção de uvas, para o consumo in natura ou para produção de vinhos, geléias e sucos de uvas, assim como todo tipo de atividade relacionada e esse cultivo, além de todos os conhecimentos técnicos e científicos que envolvam a produção da uva e do vinho.

§ 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas do governo, empresas privadas, entidades não-governamentais do terceiro setor e os cidadãos, individual ou coletivamente.

Art. 2º - São objetivos de programa ora instituído, dentre outros:

I - difundir a importância cultural, social e histórica da uva e do vinho como produtos da maior significação na nossa civilização, tributária, em grande medida, da civilização ocidental e divulgar a vitivinicultura como cultivo adequado, desde que com as devidas cautelas, as nossas condições geográficas;

II - elaborar uma política municipal de fomento do cultivo da uva orientada por profissionais da área, visando o crescimento da viticultura no Município de São Paulo;

III - promover o cultivo de uvas em espaços públicos como praças, jardins e parques e em próprios municipais tais como escolas e centros culturais, entre outros, depois de devida análise de conveniência;

IV - contribuir para a melhoria do meio ambiente e para a recuperação paisagística da cidade resgatando elementos históricos significativos dessa paisagem, atualmente em processo de desaparecimento acelerado;

V - a introdução de geléias e sucos de uva no cardápio da merenda escolar.

Art. 3º - Constituem as ações estratégicas da Administração Pública Municipal as seguintes medidas, que estruturam e viabilizam o programa instituído nesta lei:

I - estímulo à formação de pessoal especializado em vitivinicultura, inclusive, para que possam atuar como agentes multiplicadores de suas técnicas;

II - apoio à pesquisa histórica relativa à vitivinicultura no Município de São Paulo, resgatando a documentação existente, inclusive de natureza iconográfica, e reconstituindo a história da vitivinicultura paulista;

III - incentivo o cultivo de vinhas pela comunidade, em espaços públicos ou particulares, devidamente selecionados e autorizados, para fins paisagísticos e/ou produção de uvas, com apoio de pessoal técnico especializado;

IV - estímulo a práticas de educação, especialmente, de educação ambiental, integradas com a perspectivada vitivinicultura local, sem se esquecer do conteúdo histórico;

V - realização de campanha de divulgação dos benefícios para a saúde do consumo de uva e de vinho, desde que moderadamente, realçando-se os malefícios do alcoolismo;

VI - incentivo à produção artesanal de vinho e derivados da uva para consumo moderado no âmbito doméstico e comunitário;

VII - implantação de viveiros de mudas de vinhas e disponibilizá-las para os participantes do programa;

VIII - estímulo ao uso exclusivo de técnicas de agricultura orgânica no cultivo das vinhas e, eventualmente, na produção de vinho;

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do proc.
nº 378 de 2008

Elaine Gonçalves Gavioli
RELATOR

IX – aplicação do conceito de sustentabilidade ambiental e econômica, em todas as fases do Programa ora instituído.

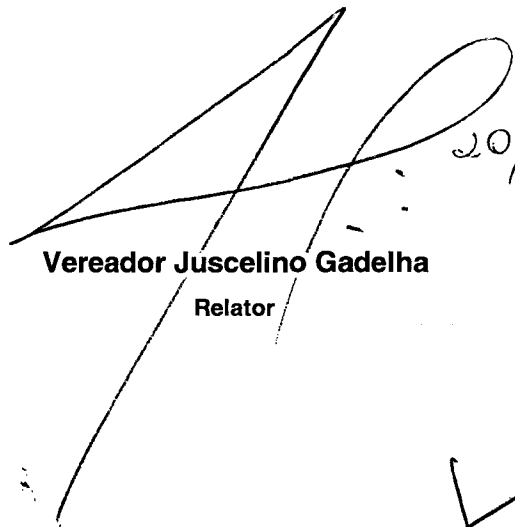
Art. 4º - Caberá ao órgão do Executivo Municipal ao qual competem as questões relacionadas ao meio ambiente implementar a presente lei, com a cooperação da sociedade civil, nos termos ora estabelecidos, e com o apoio de outras secretarias, quando for o caso, especialmente, no que se refere à realização das ações estratégicas arroladas no artigo 3º desta lei e de outras consideradas convenientes e oportunas para a realização dos objetivos nela previstos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

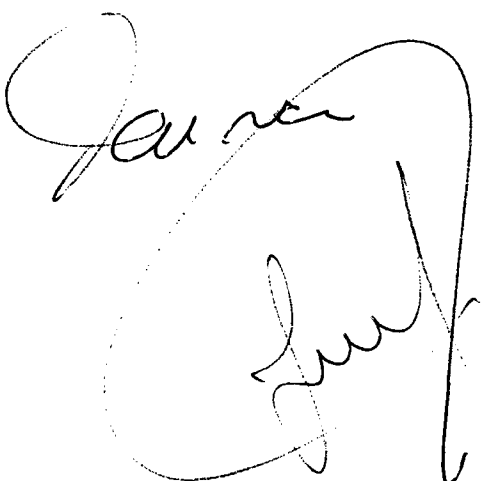
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

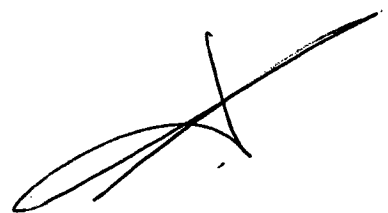
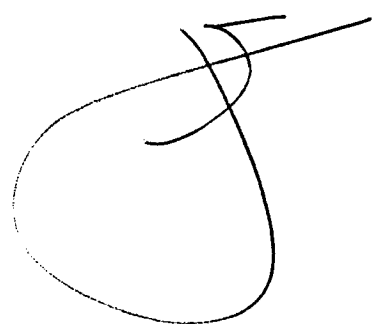
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Juscelino Gadelha
Relator

20/05/2009.


Tomazinho

Jansen

17 - RELCOM
17- 00321/2009

À Comissão de Administração Pública

Em 22/05/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 22/05/09 às 15h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Ver. Kenna</u> Para relatar: Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>27/05/09</u> <i>[Assinatura]</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora <u>Quito Formiga</u> deferido na reunião ordinária de: <u>12/08/2009</u> Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. <u>16/09/09</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Segue juntado neste processo o documento rubricado sob folha nº <u>29</u> <u>05/10/09</u> <i>Th</i> Hélio Hideki Takahashi Rgf. 11123
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01035/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 378/08.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini *"institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Resgate da Viticultura Paulistana, e dá outras providências"*.

Segundo o texto do projeto, são objetivos do referido programa:

- a difusão da importância cultural, social e histórica da uva e do vinho
- a elaboração de uma política municipal de fomento do cultivo da uva
- a promoção do cultivo da uva em espaços públicos
- contribuir para a melhoria do meio ambiente e para a recuperação paisagística da cidade, dentre outros.

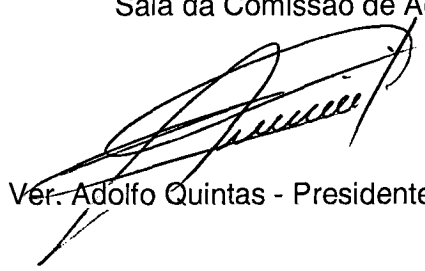
Em sua justificativa, alega o autor que a propositura visa instituir um programa municipal que resgata a História da Viticultura na Cidade de São Paulo, ou seja, a cultura da uva e fabricação do vinho. Destaca ainda, o alcance histórico, social e paisagístico que se pretende alcançar com a iniciativa.

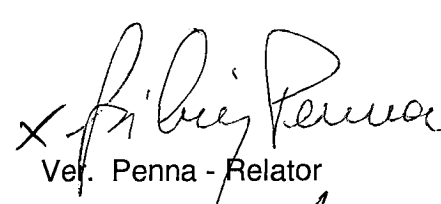
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu pela legalidade da iniciativa.

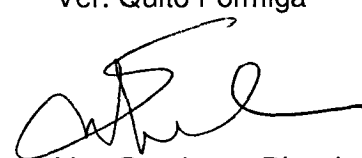
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura, apresentando, porém, substitutivo com o objetivo de adequação textual para fazer constar o termo mais adequado ao caso, ou seja, substituindo "Viticultura" por "Vitivinicultura".

O projeto em análise reveste-se de elevada relevância, especialmente quanto aos aspectos social, cultural, econômico e ambiental, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

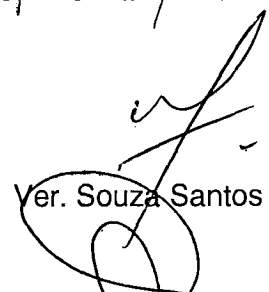
Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/09/09.

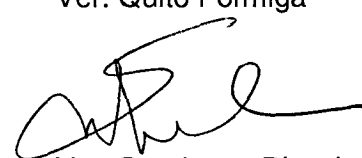

Ver. Adolfo Quintas - Presidente


Ver. Penna - Relator


Ver. Quito Formiga


Ver. José Américo


Ver. Souza Santos


Ver. Domingos Discei
EDIR SALES


Ver. Francisco Chagas

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 10 / 09

Pág. 107 Col. 2ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 05 / 10 / 09

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

**Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia**
Em 06 / 10 / 09 às 14H3

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ad. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Maria Gabriela</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: <u>08/10/09</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>30</u>
Em	<u>23/10/09</u>			

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do 39
Processo nº 378/08
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.635

16 - PAR
16- 01224/2009

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 378/2008.

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Gilberto Natalini (PSDB) que institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE RESGATE DA VITICULTURA PAULISTANA, a ser implementado pela Administração Pública Municipal, com apoio de organizações não governamentais, de entidades e empresas privadas e dos cidadãos, individual ou coletivamente, com o objetivo de resgatar a viticultura local pelo plantio de vinhas e pela realização de atos correlatos, âmbito do Município de São Paulo.

São objetivos do programa, entre outros:

I – difundir a importância cultural, social e histórica da uva e do vinho;

II – elaborar uma política municipal de fomento do cultivo da uva;

III – promover o cultivo de uvas em espaços públicos;

IV – contribuir para a melhoria do meio ambiente e para a recuperação paisagística da cidade.

O autor justifica a propositura destacando que o programa municipal resgata a História da Viticultura na Cidade de São Paulo, ou seja, a cultura da uva e fabricação do vinho desta cidade que, no passado, foi um grande centro produtor de uvas. Ressalta ainda a importância para a atividade econômica local, pois os negócios relativos à enologia (processo total da produção de uvas e vinhos) movimentam cifras milionárias nos países produtores.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da iniciativa.

A Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realização de duas audiências públicas, apresentou parecer favorável ao projeto na forma do substitutivo que visa alterar o vocábulo viticultura por vitivinicultura por parecer tecnicamente mais adequado aos propósitos almejados pelo autor.

Em face do exposto e considerando a propositura fomenta a atividade econômica em nosso município, entendemos que a matéria reveste-se de elevado interesse público, de forma que somos **favoráveis** à aprovação da propositura, nos termos do **substitutivo** apresentado pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 22/10/09.

Marta Costa

Vereadora Marta Costa

Presidente

Atilio Francisco

Vereador Atilio Francisco

Mara Gabrielli

Vereadora Mara Gabrielli

Relatora

Senival Moura

Vereador Senival Moura

Aníbal de Freitas

Vereador Aníbal de Freitas

Goulart

Vereador Goulart

Marcelo Aguiar

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 10 / 2009
página 177 coluna 2
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de **FINANÇAS**

Em 23 / 10 / 09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

23 / 10 / 09 às 12h v

mss.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Gilson Pinheiro
Ao Nobre Vereador / Nobre Vereadora
Para rubrica
Data 26/10/2009
Em _____
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / a Vereadora
Arsglino Tatto
deferido na reunião ordinária de 24/02/10
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 60 do R.I. 25/02/10

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 31.
Em 03/03/10 *mss.*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 00027/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 378/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Resgate da Viticultura Paulistana, a ser implementado pela Administração Pública Municipal, com apoio de organizações não governamentais, de entidades e empresas privadas e dos cidadãos, individual ou coletivamente, com o objetivo de resgatar a viticultura local pelo plantio de vinhas e pela realização de atos correlatos.

Dentre outros pontos, a propositura determina a elaboração de uma política municipal de fomento do cultivo da uva, orientada por profissionais da área, visando o crescimento da viticultura no Município. Incluir-se-ia, como uma das ações estratégicas, a realização de campanha de divulgação dos benefícios para a saúde do consumo de uva e de vinho, desde que moderadamente, realçando-se os malefícios do alcoolismo.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que altera a denominação do programa para "Programa Municipal de Resgate da **Vitivinicultura**". O termo "vitivinicultura" refere-se à cultura de vinhas e à fabricação de vinho, enquanto que "viticultura" se refere à cultura das vinhas apenas. Como a propositura faz referência tanto a cultura de vinhas como a fabricação de vinhos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu ser mais adequado o termo "vitivinicultura".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Gilson Barreto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 09, 26, 29, 30 e 31

Publicado no D.O.M. de 05 / 03 / 2010

Página(s) 80 / 12

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 05/03/10
M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

05 MAR 2010

18:00 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Anderson,
Juntar ao processo o Recurso nº 11-0010/2010.
Em, 19.03.2010.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 19.03.2010.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue — juntado — nesta data
documento — e papel de
informação
rubricada — sob folhas — nº 32
Em 19/03/2010

Anderson Rogério de Souza
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

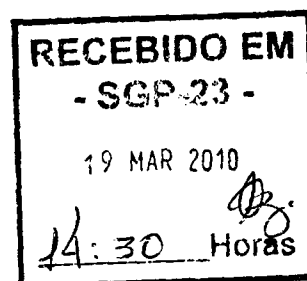
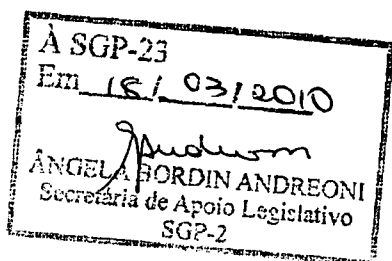
11 - REC
11-00010/2010

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 378/08, que INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA MUNICIPAL DE RESGATE DA VITICULTURA PAULISTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Natalini, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

17:07 18/03/2010 004955 - Protocolo Legislativo - SGP-22

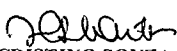


À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

19/03/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo